



PROJETO DE LEI Nº 09/2021

**Veda a nomeação pela administração Pública Direta e Indireta de Realeza-PR de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º11.340 de 7 de agosto de 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA – PR aprovou e eu, Prefeito Municipal Promulgo A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto 2006- Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado o cumprimento da Pena

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
10 de Maio de 2021

Beatriz ma Paradzinski  
Presidente  
Andre De Bonis  
Vice Presidente  
Miguel  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
17 de Maio de 2021

Beatriz ma Paradzinski  
Presidente  
Andre De Bonis  
Vice Presidente  
Miguel  
1º Secretário

Beatriz ma Paradzinski  
**BEATRIZ MARIA PARADZINSKI**  
Vereadora

